



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 86 (SUPRESSIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se o inciso IX do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a retirar a a necessidade de cadastramento do dístico identificador caracterizador junto a SEMOB, pois tal medida cria um custo desnecessário de fiscalização para o órgão, e já está atendida pela obrigação de disponibilização de acesso remoto ao perfil dos veículos disposto no inciso X do art. 7º.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	20/06/2015 às 14:00
Assinatura	
Matrícula	